DESTINAÇÃO DOS LUCROS APÓS LEI 11.638/07: um estudo multi caso das empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos.

RESUMO

A Lei 11.638 promulgada em 28 de Dezembro de 2007 trouxe alterações significativas para a Contabilidade. Entre elas, destaca-se a destinação integral do lucro do exercício, a qual torna a conta lucros acumulados uma conta transitória usada para a transferência do lucro apurado do exercício. Neste contexto, o estudo busca responder: Após a reforma societária, Lei 11.638/07, de que forma as empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos, estão alocando seus resultados positivos? Este estudo tem como objetivo verificar de que forma estas empresas estão destinando seus resultados positivos, após Lei 11.638/07, a qual torna obrigatória a destinação total dos Lucros. O estudo, considerando as suas particularidades, é exploratório quanto aos objetivos de pesquisa, com abordagem exploratória. Foi realizado um estudo multi caso com base nas demonstrações disponíveis no site da BOVESPA, o que caracteriza uma coleta documental quanto à técnica para a coleta de dados. Após a análise e interpretação dos dados, obteve-se como resultado que todas as empresas analisadas neste estudo estão destinando seus resultados positivos após a referida Lei, mas que as mesmas não conseguem esclarecer de forma objetiva e clara onde alocaram seus saldos positivos da conta Lucro ou Prejuízos Acumulados. Conclui-se que as Notas Explicativas têm-se uma linguagem excessivamente técnica e não esclarecem de forma objetiva as informações adicionais para a interpretação das demonstrações contábeis das empresas conforme solicita a lei contábil.

Palavras - chave: Lucros Acumulados; Reservas de Lucros; Dividendos.

1. INTRODUÇÃO

Até o ano de 2007, uma das maiores dificuldades encontradas pela contabilidade era analisar as demonstrações contábeis de empresas de outros países com a intenção de investimento. Isso acontecia porque cada empresa elaborava suas demonstrações financeiras conforme as normas contábeis de seu país de origem. Surgiu então, a necessidade de converter as normas contábeis a um padrão internacional. Isso se deu a partir de 1° de Janeiro de 2008, quando entrou em vigor a Lei 11.638/07, que prenuncia uma mudança significativa na atuação dos profissionais da contabilidade.

Uma das alterações trazidas pela nova lei societária que exigirá muito dos profissionais contábeis está na composição do patrimônio líquido, principalmente na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, que agora não mais poderá conter saldo credor nos encerramentos dos balanços em cada exercício social.

Neste contexto, este trabalho busca responder: Após a reforma societária, Lei 11.638/07, de que forma as empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos, estão alocando seus resultados positivos?

O objetivo do estudo foi verificar de que forma as empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos estão destinando seus resultados positivos, após Lei 11.638/07, a qual torna obrigatória a destinação dos lucros.

Foram levantados os seguintes objetivos específicos: abordar o novo tratamento dado a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados conforme Lei 11.638/07; identificar os impactos das mudanças na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados definidas pela referida Lei; identificar se todas as empresas estão adotando as mudanças trazidas pela nova legislação societária no que tange a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, ou já adotavam antes da lei e identificar para quais contas as empresas estão destinando os saldos positivos da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.

O trabalho está dividido em quatro seções. A primeira seção apresenta a metodologia utilizada na pesquisa, em seguida tem-se o referencial teórico que contempla as definições de algumas das Reservas de Lucros mais utilizadas para a destinação dos lucros. Na terceira seção é apresentada a análise e discussão do estudo multi caso das empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos. E por fim, as considerações finais a título de conclusão.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A natural evolução do mercado de capitais e a contínua globalização da economia tornaram necessária a convergência das práticas contábeis brasileiras às práticas contábeis internacionais. Essa convergência culmina em uma mudança significativa no cenário contábil mundial e traz consigo grandes dificuldades. Dolabella (2001, p.13) declara que:

Umas das maiores dificuldades em alcançar um acordo nos padrões internacionais provêm da diferença entre a necessidade dos países mais desenvolvidos e daqueles países menos desenvolvidos no mundo. Suas necessidades são diferentes em importantes aspectos e não se deve assumir que políticas contábeis que sejam boas para os Estados Unidos sejam apropriadas para, por exemplo, a Índia ou Indonésia. Isto ocorre porque os objetivos servidos pelos relatórios financeiros podem ser diferentes. (DOLABELLA, 2001,p. 13).

Portanto, requer muito trabalho, dedicação, treinamento e principalmente estudos e pesquisas do profissional contábil, para tentar amenizar os problemas que enfrentará com a internacionalização das normas contábeis.

Essa internacionalização se tornou possível através da Lei 11.638/07, criada após várias décadas de debates na Academia, Ministério da Fazenda, Congresso Nacional entre outras, e aprovada em 28 de dezembro de 2007, trazendo como maior mudança a essência da forma de contabilizar, ou seja, demonstrar de fato o patrimônio da entidade.

2.1. Alterações no Patrimônio Líquido com a Lei 11.638/07

Uma das alterações mais significativas promovidas pela Lei 11.638/07 na contabilidade societária das companhias abertas está o Patrimônio Líquido. O artigo 178-d da nova lei ressalta que: "O patrimônio líquido, dividido em capital social, reserva de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulado."

Isso significa que, os balanços do exercício social terminados a partir de 31 de dezembro de 2008 não mais poderão apresentar saldo credor na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados. No item 42 do Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 13 (CPC, 2008), que trata da Adoção inicial da Lei 11.638/07 e da Lei 11.941/09, tem-se:

Segundo a Lei das S.A., conforme modificação introduzida pela Lei nº. 11.638/07, o lucro líquido do exercício deve ser integralmente destinado de acordo com os fundamentos contidos nos arts. 193 a 197 da Lei das S.A. A referida Lei não eliminou a conta de lucros acumulados nem a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Essa conta, entretanto, tem natureza absolutamente transitória e deve ser utilizada para a transferência do lucro apurado no período, contrapartida das reversões das reservas de lucros e para as destinações do lucro.

O item 43 do CPC 13 ressalta ainda que:

Na elaboração das demonstrações contábeis ao término do exercício social em que adotar pela primeira vez a Lei nº 11.638/07, a administração da entidade deve propor a destinação de eventuais saldos de lucros acumulados existentes.

Já a respeito destas destinações normais do lucro líquido do exercício, a nota explicativa da Comissão de Valores Mobiliários – CVM 59/86, comenta que são para:

Reservas de lucros, pagamento de dividendos, inclusive complementares ao mínimo obrigatório e para retenção de lucros, via reserva de lucros específica. Nessas condições, a existência de saldo final em lucros acumulados somente se justifica quando decorrente de: saldo já existente, anterior à vigência da LEI Nº 6.404/76; e frações de centavos, não computados na declaração do dividendo por ação.

Se houver saldo negativo (prejuízo no período) o mesmo deverá ser absorvido pelos resultados positivos acumulados pelas reservas de lucros e reserva legal, respectivamente.

2.2. Reserva De Lucros

Reservas de lucros são as contas de reservas constituídas pela apropriação de lucros da companhia. O conhecimento do valor dessas reservas é muito importante, pois poderão vir a ser disponíveis para distribuição futura na forma de dividendos, capitalização ou mesmo para outras destinações. (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBECKE, 2010).

Tendo em vista seus conceitos e definições, têm-se as seguintes Reservas de Lucros: Reserva Legal; Reserva Estatutária; Reservas para Contingências; Reservas de Lucros a Realizar; Reserva de Incentivos Fiscais.

2.2.1. Reserva legal

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbecke (2010) a reserva legal é instituída para dar proteção ao credor, e deverá ser constituída com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício. Será constituída obrigatoriamente, pela companhia, até que seu valor atinja 20% do capital social realizado, não podendo exceder esse limite. A companhia poderá deixar de constituí-la, quando o saldo desta reserva, somados ao montante das Reservas de Capital, atingir 30% do capital social.

Quanto à utilização da Reserva Legal, Iudícibus, Martins e Gelbecke (2010) esclarecem ainda que, essa reserva é utilizada para a compensação de prejuízos e aumento do capital social. Em relação à compensação com prejuízos, ocorrerá obrigatoriamente quando ainda houver saldo de prejuízos, após terem sido absorvidos os saldos de Lucros Acumulados e das demais Reservas de Lucros.

2.2.2. Reserva Estatutárias

Para Santos e Schmidt (2009) as reservas estatutárias são constituídas por uma parcela dos lucros, segundo determinação do estatuto da companhia. Podendo ser criada desde que, em seu estatuto, estabeleça para cada uma, sua finalidade, os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados a sua constituição e o seu limite máximo.

Diversas empresas possuem reservas previstas em seu estatuto, mas que já estão cobertas nas demais reservas de lucros previstas pela Lei das Sociedades por Ações. Assim são consideradas como estatutárias somente as definidas pelo estatuto, que não estejam previstas na lei. (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBECKE, 2010).

2.2.3. Reserva para Contingência

A constituição de reserva para contingências tem o objetivo de compensar, em exercício futuro, a diminuição de lucro decorrente de prováveis perdas, cujo valor possa ser estimado. A assembléia geral poderá destinar parte do lucro líquido à constituição de reserva de contingência, desde que seja proposta pelos órgãos de administração. (SANTOS E SCHMIDT, 2009).

De acordo com Iudícibus, Martins e Gelbecke (2010, p.350):

O objetivo da constituição dessa reserva é segregar uma parcela de lucros, inclusive com a finalidade de não distribuí-la como dividendo, correspondente a prováveis perdas extraordinárias futuras, que acarretarão diminuição dos lucros (ou até o surgimento de prejuízos) em exercícios futuros. Dessa forma, com sua constituição, está se fortalecendo a posição da Sociedade para fazer frente à situação prevista.

Santos e Schmidt (2009) definem contingência, como sendo perdas futuras decorrentes de cheias, secas, geadas, granizos e outros fenômenos naturais que podem ocorrer onde se localizam estoques ou instalações da empresa, causando prejuízos por perda efetiva dos bens, ou paralisação temporária das operações.

2.2.4. Reserva de Lucros a Realizar

A reserva de lucros a realizar é constituída como uma destinação dos lucros do exercício, tendo por objetivo evitar a distribuição de dividendos sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente, sendo optativa sua constituição. (BRAGA E ALMEIDA, 2008).

De acordo com Iudícibus, Martins e Gelbecke (2010, p. 352):

O objetivo de constituí-la é não distribuir dividendos obrigatórios sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente (apesar de contábil e economicamente realizada) pela companhia, quando tais dividendos excederem a parcela financeiramente realizada do lucro líquido do exercício.

Sendo assim, entende-se que as empresas que possuírem recursos para pagar os dividendos não precisam constituir a reservas de lucros a realizar.

2.2.5. Reserva de incentivos fiscais

De acordo com o artigo 195-A da Lei nº 11.638/07 será destinada para a Reserva de Incentivos Fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. De acordo com o inciso I do art.19 da Lei 11.941/09, Santos e Schmidt (2009) comentam que não serão mais contabilizados como Reservas de Capital as doações e subvenções governamentais, essas deverão ser reconhecidas no resultado do exercício ou em Reserva de Incentivos Fiscais. Ainda nesse contexto, Iudícibus, Martins e Gelbecke (2010, p. 359) trazem a seguinte redação:

A referida Lei, em seu artigo 18, destaca que a transferência do valor da receita de subvenções, através da conta Lucros Acumulados, para a Reserva de Incentivos Fiscais está limitada ao valor do lucro líquido do exercício. Nos períodos em que a empresa apurar prejuízo contábil ou lucro líquido inferior à parcela da receitas de subvenções registrada no resultado, não podendo nesse caso, constituir Reservas de Incentivos Fiscais no montante devido, deverá tal constituição ocorrer nos exercícios subseqüentes.

Esses parâmetros para a constituição da Reserva de Incentivos Fiscais devem ser observados para que as demonstrações contábeis estejam em concordância com Lei.

2.3. Dividendos

Santos e Schmidt (2009) definem dividendo, segundo a sistemática atual, como sendo o montante do lucro que se divide pelo número de ações, é o rendimento proporcionado pela ação. Eles representam as destinações do lucro líquido do exercício de lucros acumulados ou de reservas de lucros, para os acionistas da sociedade. O estatuto social da sociedade, sempre em conformidade com Lei das Sociedades por Ações, regulará a forma de distribuição dos dividendos.

O dividendo obrigatório é devido a todas as ações, sejam ordinárias ou preferenciais. E segundo Santos e Schmidt (2009) a Lei nº 10.303/01 permite que o dividendo obrigatório seja fixado livremente no estatuto da companhia ou, em sua omissão, representará 50% do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

3. METODOLOGIA

Considerando as particularidades deste estudo, a metodologia adotada quanto aos objetivos de pesquisa é exploratória, pois o assunto abordado é ainda recente e pouco disseminado. Machado *et al* (2007, p.3) comentam que "a pesquisa exploratória contribui na busca por mais conhecimento e maior profundidade sobre o assunto abordado." Segundo Gil (2006, p. 41) a pesquisa exploratória "têm por objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista de torná-lo mais explícito". No desenvolvimento e análise de dados tem-se uma pesquisa bibliográfica, as principais fontes de pesquisas são: livros, artigos científicos, periódicos, web sites, destacando o site da Bovespa.

Em relação à abordagem do problema é caracterizada como pesquisa qualitativa, pois nesse tipo de pesquisa é possível descrever a complexidade de determinado problema, possibilitando um entendimento mais profundo do fenômeno estudado (RICHARDSON, 1989).

Foi realizado um estudo multi caso das empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos, onde se procurou explorar situações reais descrevendo a situação do contexto em que elas se encontram.

O instrumento de coleta utilizada foi a documental, porque analisou-se os Balanços Patrimoniais, Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido bem como as Notas explicativas dos mesmos, a partir dos anos 2004 a 2009. Após um estudo das referidas demonstrações buscou-se observar se as empresas já destinavam seu lucro e se o fazem após a Lei 11.638/07.

4. RESULTADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para este estudo foram analisadas três empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos. São elas: Itautec S.A., Bematech S.A.; Positivo Informática S.A., especializadas no desenvolvimento de produtos e soluções em informática, automação e serviços. A escolha das empresas se deu pelo fato de algumas já fazerem a destinação do saldo positivo da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados mesmo antes da vigência da Lei 11.638/07 e outras não o fazerem, conforme estudo multi caso.

O site da BOVESPA foi o instrumento de acesso as demonstrações contábeis que possibilitaram a análise da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.

4.1. Análise da Conta Lucros ou Prejuízos Acumulados

Para análise da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados das empresas estudadas, examinou-se o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) que apresentam, resumidamente, as operações realizadas pela empresa, durante o exercício social, destacando o resultado líquido do período.

Igualmente, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) foram de grande valia, pois fornecem a movimentação ocorrida durante o exercício nas diversas contas componentes do Patrimônio Líquido (PL), fazem clara indicação do fluxo de uma conta para outra e indicam a origem e o valor de cada acréscimo ou diminuição no PL durante o exercício. Trazem informações que complementam os demais dados constantes do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Já as Notas Explicativas (NE) tem como objetivo fornecer informações complementares às demonstrações contábeis, pois representam parte integrante das mesmas, seu estudo tende proporcionar a obter explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações específicas das empresas.

Com base nas análises das informações contábeis acima citadas, procurou-se observar qual o tratamento dado a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados nos anos de 2004 a 2007 e como as empresas estão alocando seus saldos positivos nos anos 2008 e 2009 (período em que passou a vigorar a nova Lei).

Após análise das demonstrações contábeis da Itautec S.A., no período de 2004 a 2007 observou-se que a mesma já fazia a destinação do saldo positivo da empresa mesmo antes do vigor da Lei 11.638/07. Um possível motivo desta destinação está na CVM n° 59/86. Iudícibus, Martins e Gelbecke (2007, p.327) em seu comentário sobre seu art. 8°:

(...) para as companhias abertas, somente poderá remanescer saldo positivo nesta conta, decorrente da parcela relativa a frações de lucros que não possam ser computadas na declaração do dividendo por ação, admitindo, ainda, a utilização dessa conta para as retenções de lucros nas formas do art. 196 da Lei nº 6.404/76.

Assim sendo, desde 1986 já havia uma determinação da CVM sobre a destinação do saldo positivo dos lucros acumulados, o qual passou a ser adotado por algumas companhias abertas em face da obrigatoriedade.

Em 2008 a empresa em questão teve um lucro de 40.543 (Reais Mil), de acordo com a DRE e observando a DMPL do mesmo ano está contabilizado 44.678 (Reais Mil), houve uma diferença de 4.135 (Reais Mil), que foram ajustes mencionados pela NE de 31 de dezembro de 2008. A administração optou por elaborar o BP de transição em 1º janeiro de 2008, sendo que os ajustes iniciais tiveram seu reconhecimento em "Lucros Acumulados". Abaixo na tabela 1, quadro dos ajustes do balanço inicial de transição da companhia Itautec S.A.

Tabela 1: Conciliação Lei 6.404 com a Lei 11.638

	Contr	oladora	Consolidado	
	Lucro	Patrimônio	Lucro	Patrimônio
Em 31/12/2008 antes dos efeitos da Lei 11.638	44666	456763	44642	455912
Ajustes do balanço inicial de transição:				
. Ações Camargo Corrêa - CCDI		15450		15450
. Arrendamento mercantil		6736		6736
. Realização de RNR sobre arrendamento mercantil		-		1692
. Investimento TCI Trading		(5)		(5)
. Imposto de Renda e Contribuição Social		(7543)		(8149)
Total dos ajustes iniciais	-	14638	-	15724
Ajustes do balanço de 2008:				
. Ações Camargo Corrêa - CCDI		(27150)		(27150)
. Arrendamento mercantil	(1702)	(1702)	(1702)	(1702)
. Realização de RNR sobre arrendamento mercantil			(52)	(52)
. Investimento TCI Trading	11	11	11	11
. Variação Cambial sobre Controladas no Exterior	(15688)		(15688)	
. Variação cambial sobre passivo como proteção	18392		18392	
. Efeito swaps a valor justo	91	91	91	91
. Imposto de Renda e Contribuição Social	(5727)	9757	(5635)	9849
Efeito antes das participações e dividendos	(4623)	(4355)	(4583)	(3229)
Participações	488	488	484	484
Dividendos	-	(73)	-	(73)
Efeito total da Lei 11.638	(4135)	(3940)	(4099)	(2807)
Em 31/12/2008 após efeitos da Lei 11.638	40531	452823	40543	453094

Fonte: Adaptado Bovespa (2010)

A nota explicativa diz que o Arrendamento Mercantil de R\$ 1.702 (em mil) foi que a Itautec passou a reconhecer, na qualidade arrendatário, as parcelas futuras de aluguéis trazidas a valor presente, deduzida a parcela referente a serviços. Nessa data de transição, havia saldo de Resultado Não Realizado em locações, que em função desse dispositivo também foi revertido para Lucros Acumulados, no balanço inicial de transição.

E que Investimentos TCI Tranding no valor de R\$ 11 (em mil), passou a ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial, por tratar-se de empresa administrada sob controle comum. Os R\$ 15.688 (em mil) são a variação cambial sobre as controladas no Exterior e os R\$ 18.392 (em mil) são a variação cambial sobre o passivo como proteção, com moeda funcional diferente da companhia. O valor de R\$ 91 (em mil) que é efeito Swaps a valor justo e valor de R\$ 488 (em mil) que são participações não foi declarado em nota explicativa.

E para finalizar os ajustes foi feito um lançamento de R\$ 5.727 (em mil) que são imposto de renda e contribuição social. Totalizando assim um efeito total da Lei 11.638/07, o valor de R\$ 4.135 (em mil) na conta lucros ou prejuízos acumulados.

No entanto, em 2008 o saldo de R\$ 40.543 (em mil) adicionado a R\$ 4.135 (em mil) que foram os ajustes, a conta Lucros ou Prejuízos ficou com um saldo positivo de R\$ 44.678 (em mil), que conforme a nova Lei terá que destinar os mesmos, abaixo na Tabela 2 está representado a DMPL da Itautec.

Tabela 2: DMPL de 01/01 a 31/12/2008: Contas utilizadas para análise da pesquisa. Itautec S.A. (Reais Mil)

Descrição da Conta	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Lucro	Lucros / Prejuízo Acumulado	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Total do Patrimônio Líquido
Saldo Inicial	196410	316	226351	0	0	423077
Saldo Ajustado	196410	316	226351	0	0	423077
Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	44678	0	27922
Destinações	0	0	34190	(46075)	0	(11885)
Dividendos	0	0	0	(4078)	0	(4078)
Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	(7807)	0	(7807)
Outras Destinações	0	0	34190	(34190)	0	0
Ajustes de Títulos e valores Imobiliários	0	0	0	1397	(4173)	(2776)
Ajustes de Combinação de Negócios	0	0	0	1397	0	1397
Saldo Final	-	-	-	0	-	-

Fonte: Adaptado Bovespa (2010)

O valor de R\$ 1.397 (em mil) é ajuste de Títulos e Valores Mobiliários e ajustes de combinação de negócios que não está mencionado nas notas explicativas, adicionado ao valor de R\$ 44.678 (em mil) que é lucro do período, obtiveram-se R\$ 46.075 (em mil).

O Conselho de Administração decidiu pagar, juros sobre capital próprio a título de dividendos, no valor de R\$ 7.807 (em mil), foi proposto e provisionado dividendos no valor total de R\$ 4.078 (em mil).

No ano de 2009, a empresa obteve um Lucro de 53.569 (em mil), conforme DRE. A DMPL, Tabela 3, abaixo demonstra como foi feito a destinação desse saldo.

Tabela 3: DMPL de 01/01 a 31/12/2009: Contas utilizadas para análise da pesquisa. Itautec S.A. (Reais Mil)

Descrição da Conta	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Lucro	Lucros / Prejuízo Acumulado	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Total do Patrimônio Líquido
Saldo Inicial	250000	37471	169796	0	(4173)	453094
Saldo Ajustado	250000	37471	169796	0	(4173)	453094
Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	53569	0	27922
Destinações	0	0	40754	(53569)	0	(53569)
Dividendos	0	0	(12815)	0	0	(12815)
Outras Destinações	0	0	53569	(53569)	0	0
Reserva Legal	0	0	2692		0	0
Reserva Especial	0	0	50877	(50877)	0	0
Saldo Final	-	-	-	0	-	-

Fonte: Adaptado Bovespa (2010)

O valor de R\$ 2.692 (em mil) foi para Reserva Legal, que conforme nota explicativa o estatuto social determina que 5% do Lucro será destinadas para a conta Reserva Legal. O valor R\$ 50.877 (em mil) foi contabilizado como Reserva Especial, que a segundo nota explicativa o saldo da mesma será utilizado para expansão dos negócios da Companhia, ou para pagamento de dividendos intermediários aos acionistas.

Então todo o saldo positivo do ano de 2009 foi destinado, parte em reserva de legal R\$ 2.692 (em mil) e parte em reserva especial R\$ 50.877 (em mil), totalizando R\$ 53.569 (em mil), em conformidade com a nova Lei.

A segunda empresa analisada é a Bematech S.A., que em 2008 e 2009, diferentes dos anos anteriores, não apresentou saldo positivo na conta Lucros ou Prejuízos acumulados em seu Balanço Patrimonial, como pode se observar na tabela 4:

Tabela 4: Balanço Patrimonial Consolidado

(Reais Mil)

Patrimônio Líquido						
Saldo em	31/12/2008	31/12/2009				
Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0				

Fonte: Adaptado Bovespa (2010)

Conforme a Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Bematech S.A., no ano de 2008 o lucro do período foi de R\$ 51.716 (em mil), sendo totalmente destinado. Observou-se que uma parte desse lucro foi usada para absorver prejuízos de períodos anteriores no valor de R\$ 5.994 (em mil) e o restante foi distribuído, sendo que R \$27.106 (em mil) foi destinado para as Reservas de Lucro.

Segundo as notas explicativas da empresa Bematech S.A., as reservas constituídas foram a Reserva Legal, que é constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social até o limite de 20% do capital social. Já a Reserva de Incentivos Fiscais, cujo montante de R\$ 11.944 (em mil), registrado em 31 de dezembro de 2008 consta os lucros referente a incentivos fiscais de ICMS. Estes dados podem ser observados na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, tabela 5, a seguir.

Tabela 5: DMPL de 01/01 a 31/12/2008: Contas utilizadas para análise da pesquisa. Bematech S.A. (Reais Mil)

Descrição da Conta	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Lucro	Lucros / Prejuízo Acumulado	Total do Patrimônio Líquido
Saldo Inicial	338000	6601	5778	(5349)	345030
Ajustes de Exercício Anteriores	0	0	0	(645)	(645)
Saldo Ajustado	338000	6601	5778	(5994)	344385
Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	51716	51716
Destinações	0	0	27106	(45722)	(18616)
Dividendos	0	0	0	(6316)	(6316)
Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	(12300)	(12300)
Outras Destinações	0	0	27106	(27106)	0
Saldo Final	-	-	-	0	-

Fonte: Adaptado Bovespa (2010)

Em Relação Remuneração aos acionistas, as notas explicativas da empresa Bematech S.A., esclarece que o estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, como mostra a DMPL foi destinado R\$ 6.316 (em mil) para dividendos e R\$ 12.300 (em mil) foi contabilizado em Juros sobre capital próprio.

De acordo com a faculdade prevista na Lei nº 9.249/95, a Companhia calculou juros sobre o capital próprio, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no exercício, no montante de R\$ 12.300, os quais foram contabilizados em despesas financeiras, conforme requerido pela legislação fiscal. Para efeito dessas demonstrações financeiras, esses juros foram eliminados das despesas financeiras do exercício e estão sendo apresentados na conta de lucros acumulados, em contrapartida do passivo circulante. (BEMATECH, 2010).

No ano de 2009, o lucro do período da empresa de acordo com a DRE foi de R\$ 27.922 (em mil). Sendo que o valor de R\$15.470 em milhares foi destinados a dividendos e R\$ 12.452 (em mil) foi distribuído entre as Reservas de Lucros. Como se pode observar na DMPL, tabela 6:

Tabela 6: DMPL de 01/01 a 31/12/2009: Contas utilizadas para análise da pesquisa. Bematech S.A. (Reais Mil)

Descrição da Conta	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Lucro	Lucros / Prejuízo Acumulado	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Total do Patrimônio Líquido
Saldo Inicial	335847	1910	32884	0	8710	379351
Saldo Ajustado	335847	1910	32884	0	8710	379351
Lucro / Prejuízo do Período	0	0		27922	0	27922
Destinações	0	0		(27922)	0	(15478)
Dividendos	0	0		(15470)	0	(15470)
Juros sobre Capital Próprio	0	0		0	0	0
Outras Destinações	0	0		(12452)	0	(8)
Saldo Final	-	-	-	0		-

Fonte: Adaptado Bovespa (2010)

A terceira empresa analisada foi a Positivo S.A., que de 2004 a 2007 não destinou o saldo credor da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados. Esse fato também é observado no ano de 2008, quando a Lei 11.638 já estava em vigor, como pode se observar na tabela 7:

Tabela 7: Balanço Patrimonial Consolidado

(Reais Mil)

(Tteurs 1/III)							
Patrimônio Líquido							
Saldo em	31/12/2008	31/12/2009					
Lucros/Prejuízos Acumulados	24915	0					

Fonte: Adaptado Bovespa (2010)

Segundo notas explicativas do ano de 2008, em caso de eventuais prejuízos, o lucro do período os absorveria antes de qualquer participação. Os percentuais destinados a reserva legal e a participação estatutária dos administradores são aqueles delineados no artigo 152, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e o saldo remanescente do lucro seria destinado para as reservas de lucros. Todavia, as notas explicativas não especificam que reservas de lucros são essas e nem tampouco a parcela destinada aos dividendos obrigatórios. Sendo assim, a destinação específica dos lucros não pode ser feita com base na DMPL, tabela 8:

Tabela 8: DMPL de 01/01 a 31/12/2008: Contas utilizadas para análise da pesquisa. Positivo S.A. (Reais Mil)

(Reals Will)						
Descrição da Conta	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva de Lucro	Lucros / Prejuízo Acumulado	Total do Patrimônio Líquido
Saldo Inicial	152737	354568	184	(12372)	27253	522370
Saldo Ajustado	152737	354568	184	(12372)	27253	522370
Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	0	136075	136075
Destinações	0	0	0	0	(63287)	(63287)
Dividendos	0	0	0	0	(32080)	(32080)
Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0	(31207)	(31207)
Outras Destinações	0	0	0	82960	(82960)	0
Saldo Final	-	-	-	-	17081	1

Fonte: Adaptado Bovespa (2010)

É importante comentar também que, o saldo registrado na conta Lucros/Prejuízos Acumulados no Balanço Patrimonial é de R\$ 24.915 (em mil) e que é distinto do saldo final da conta Lucros/Prejuízos Acumulados apresentada na DMPL de R\$ 17.081 (em mil).

Logo, ressalva-se que em 2008, a Positivo S.A. não elaborou suas demonstrações em consenso com a Lei 11.638/07. Já em 2009, observa-se que a referida empresa destinou o saldo credor da conta Lucros/Prejuízos Acumulados, conforme já observado na tabela 8.

Conforme notas explicativas do ano de 2009, em caso de eventuais prejuízos, o lucro do período os absorveria antes de qualquer participação. Os percentuais destinados a reserva legal e a participação estatutária dos administradores são aqueles delineados no artigo 152, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e o saldo remanescente do lucro seriam destinados para as Reservas de Lucros.

Entretanto, neste ano não foi constituída reserva legal, por exceder 30% do capital social. Novamente, observou-se que as notas explicativas não especificaram para quais reservas de lucros seriam as destinações e a parcela a ser paga a título de dividendo obrigatório. A DMPL do ano de 2009 também não possibilitou que as destinações fossem identificadas, conforme tabela 9:

Tabela 9: DMPL de 01/01 a 31/12/2009: Contas utilizadas para análise da pesquisa. Positivo S.A. (Reais Mil)

(=======)						
Descrição da Conta	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva de Lucro	Lucros / Prejuízo Acumulado	Total do Patrimônio Líquido
Saldo Inicial	389000	118305	790	61914	0	570009
Saldo Ajustado	389000	118305	790	61914	0	570009
Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	0	118717	118717
Destinações	0	0	0	(17000)	(50000)	(67000)
Dividendos	0	0	0	0	(50000)	(50000)
Outras Destinações	0	0	0	(17000)	0	(17000)
Dividendos 2008				(17000)	0	(17000)
Constituição de Reserva de Capital	0	0	2679	68717	(68717)	2679
Saldo Final	-	-	-	-	0	_

Fonte: Adaptado Bovespa (2010)

No entanto, vale ressaltar que o saldo registrado na conta Lucros/Prejuízos Acumulados no Balanço Patrimonial de R\$ 0 (em mil) é compatível com o saldo final da conta Lucros/Prejuízos Acumulados apresentada na DMPL de R\$ 0 (em mil) do mesmo ano. Destaca-se então, que no ano de 2009 a Positivo S.A. agiu em conformidade com a Lei 11.638/07, muito embora não seja possível discernir claramente a destinação de seu lucro.

Em resumo, observou-se que a empresa Itautec S.A., já destinavam seus lucros mesmo antes da nova Lei, mas para tramitar da Lei 6.404/76 para a Lei 11638/07, teve que fazer alguns ajustes, que segundo administração da empresa representam valores que foram alocados na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.

A Empresa Bematech S.A., na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 2008, adotou as alterações na legislação societária introduzidas pela Lei 11.638/07, com relação a distribuição total dos Lucros do período. Após análise dos Balanços Patrimoniais da empresa, observou-se que ela vem destinando desde 2008 o saldo positivo da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados. Entre as formas de destinação a empresa optou pela distribuição do lucro entre as Reservas de Lucros e os dividendos obrigatórios. Entre as Reservas constituídas, as notas explicativas mencionam a Reserva de Legal e de Incentivos Fiscais, porém não especificando com clareza o valor destinado a cada uma dessas reservas.

Já no que tange a Positivo S.A., observou-se que a mesma não destinava os valores referentes aos lucros acumulados de 2004 a 2007. No ano de 2008, muito embora a Lei 11.638 já vigorasse, a empresa não destinou totalmente seu saldo credor, o que culminou para um desconformidade com a referida Lei. Já no ano de 2009, ela destinou totalmente seu lucro entre as Reservas de Lucros e os dividendos obrigatórios. As notas explicativas mencionam apenas a destinação para reserva de lucros, sem especificar quais são elas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi verificar de que forma as empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos estão destinando seus resultados positivos, após Lei 11.638/07, a qual torna obrigatória a destinação dos lucros.

A empresa Itautec S.A. já destinava seus lucros mesmo antes da nova Lei o que difere das duas empresas analisadas, Bematech S.A e a Positivo S.A, o qual passou a destinar os resultados positivos somente após a consolidação da nova Lei. É importante salientar que a empresa Positivo S.A no ano de 2008, embora a Lei 11.638/07 já vigorasse, a empresa não destinou totalmente seu saldo credor, logo em 2009 o fez de acordo com a referida Lei.

Houve uma dificuldade considerável na interpretação das notas explicativas de todas as empresas estudadas, pois apresentam uma linguagem excessivamente técnica. As DMPL's analisadas apresentam informações desconexas, que acabam por causar certa incompreensão dos dados. Já as notas explicativas não conseguem de forma satisfatória cumprir seu objetivo que é esclarecer e fornecer informações adicionais que não se encontrar nas demonstrações.

Enfim, pode-se concluir que o objetivo proposto foi em parte atingido, pois verificou que todas as empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos estão destinando seus resultados positivos, após Lei 11.638/07, mas que as mesmas não conseguem esclarecer de forma objetiva e clara onde alocaram seus saldos positivos da conta Lucro ou Prejuízos Acumulados.

Sugere-se para pesquisas futuras estender o tema a um maior número de empresas de um outro sub setor, a fim de verificar se as mesmas estão adotando as novas normas contábeis e se as notas explicativas estão cumprindo com o seu objetivo que é de informar e detalhar as principais transações das demonstrações contábeis, para um melhor entendimento dos seus usuários.

REFERÊNCIAS

BOVESPA; Bolsa de Valores do Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.bovespa.com.br/Principal.asp Acesso em: 10 nov. 2010.

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. *Mudanças contábeis na lei societária*: Lei nº 11.638, de 28-12-2007. São Paulo: Atlas, 2008. 305 p.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 dez. 2007- Edição extra.

CPC. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento técnico CPC 13. Adoção Inicial da Lei no 11.638/07 e da Medida Provisória no 449/08. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_13.pdf>. Acesso em: 12 out. 2010.

CVM. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUÇÃO CVM N° 59/86. 1986. Disponível em:

<a href="http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?Tipo=N&File=%5Cnota%5

DOLABELLA, M. Melo. Transparência de informação financeira das empresas multinacionais. In: 1º Seminário USP de Contabilidade. São Paulo, 2001.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. 8. reimp. São Paulo: Atlas, 2006. 175p.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens, SANTOS, Ariovaldo dos. *Manual de Contabilidade Societária*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 824 p.

IUDICIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de contabilidade das sociedades por ações:* aplicável às demais sociedades (Suplemento). 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 116 p.

MACHADO, D. G.; BIANCHI, M.; GIBBON, A. R. O. Pesquisa Qualitativa: um estudo exploratório da abordagem metodológica utilizada no âmbito da pesquisa científica na área da ciência contábil. In: Seminário de Pesquisa Qualitativa: fazendo metodologia, 6, 2007, Rio Grande. *Anais...* Rio Grande, RS, v.1, p.1-13, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social:* métodos e técnicas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989. 286p.

SANTOS, José L.; SCHMIDT, Paulo. *Contabilidade Societária:* atualizada pela Lei nº 11.638/07, MP nº 449/08 e deliberação CVM nº 565/08. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 181 p e 484 p.